



fls. 118

Atos do Poder Executivo

LEI N 1.859, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Dispe sobre a proibo do corte dos servios de fornecimento de energia eltrica no municpio de Guar.

O PREFEITO EM EXERCCIO DO MUNICPIO DE GUAR,
ESTADO DE SO PAULO:

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica proibido  concessionria de energia eltrica, o corte de fornecimento do respectivo servio no municpio de Guar, por motivo de indmplncia de seus clientes e usurios, das 10:00 (dez horas) de sexta-feira at 08:00 (oito horas) de segunda-feira subsequente.

1 A presente proibo de corte de servios se estende tambm s 10:00 (dez horas) do ltimo dia antecedente  qualquer feriado (nacional, estadual ou municpio) at 08:00 (oito horas) do primeiro dia til subsequente.

 2 A suspenso do fornecimento de energia eltrica por falta de pagamento das tarifas respectivas, somente poder, mediante prvia comunicao por parte da empresa prestadora do servio ao usurio neste sentido.

Art. 2 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a forma e o valor das sanes a serem aplicadas  concessionria, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3 Esta lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 19 de maro de 2019.

VINCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exerccio

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administrao, data supra.

JOO AUGUSTO PALMA
Chefe do Departamento de Administrao